

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 30/2021 - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 88.952.577/0001-44, com sede na Av. Brasil Oeste, 3120, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato representada pelo Sr. OSMAR OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo-RS, portador de CPF nº 889.524.870-87, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 06/2021, Processo nº 43/2021, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de dois Veículos Novos, Zero KM, conforme descrições do edital Pregão Presencial nº 06/2021 ao qual este contrato encontra-se vinculado, e também conforme proposta vencedora, com as características descritas no edital acima citado, sendo:

- a) Um veículo para transporte de passageiros Tipo Van, Marca/Modelo FIAT Ducato Minibus Confort 2.3 diesel 2021, pelo valor de R\$ 235.890,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), a ser entrega no prazo 30 dias;
- b) Um veículo Tipo Furgoneta, adaptado para Ambulância de Simples Remoção, Marca/Modelo FIAT Fiorino Endurance 1.4 Evo Flex 2021, pelo valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), a ser entrega no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias conforme acima citado, após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar o veículo de acordo com as características e exigências do edital.

A empresa vencedora deverá substituir o veículo se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores serão pagos pelo CONTRATANTE após entrega e vistoria de cada veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os veículos, objeto deste contrato, com garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data de entrega, sem limite de km.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período enquanto durar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

1045-44905248000000 - Veículos Diversos.

1022-44905248000000 - Veículos Diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples calculo aritmético.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxilio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela Administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Servidor Municipal Alexandre Antônio Vieira.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 01 de dezembro de 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR OLIVEIRA DE ARAUJO GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:			